



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

LEI N.º 177/98

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, ficam fixados nos termos desta Lei, as diretrizes gerais, que são as normas, destinadas a subsidiar a elaboração do Orçamento Anual do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1999.

Art. 2º. A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1999 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, bem como os Fundos Municipais e sua execução obedecerá as diretrizes gerais constantes desta Lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas na Legislação Federal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 165, § 5º, incisos I e III da Constituição Federal.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual conterá a discriminação da Receita e da Despesa e o programa de governo, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 1998.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária poderá corrigir os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Lei nº 177/98.

agosto a dezembro de 1998, explicitando os critérios a serem adotados.

Art. 6º. Na Programação de Investimento da Administração Pública Direta e Indireta, os projetos em fase inicial de execução terão preferência sobre os novos, observadas as prioridades fixadas nesta Lei, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo Município tenham destinação específica.

Art. 7º. A Reserva de Contingência, que constará do Projeto de Lei Orçamentária e nos anexos próprios, será utilizada para atender os reforços de dotações durante a execução orçamentária de 1999.

Art. 8º. O Orçamento Anual, deverá conter obrigatoriamente, recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá alocar recursos objetivando a ajuda financeira à entidades reconhecidas de utilidade pública, que atendem nas áreas de saúde, educação, assistência social, agricultura e habitação, bem como as entidades religiosas, vedado o auxílio a entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 10. Fica vedado, na Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares em valores superiores a 30% (trinta por cento) do total das despesas nela fixadas.

Art. 11. O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 12. Ficarão prejudicadas as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que não disponham das seguintes informações:

I - classificação de despesa quanto a sua natureza contendo: categoria econômica, grupo de despesa, modalidade da aplicação e elemento da despesa;

II - fonte de recursos;

III - meta a ser alcançada;

IV - indicação do tipo de orçamento (fiscal e da seguridade social).

Art. 13. Para efeito de informações do Poder Legislativo, deverão acompanhar a proposta orçamentária, além dos demonstrativos constantes da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes itens:

I - Demonstrativo contendo a discriminação do programa de trabalho do

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Lei nº 177/98.

Governo Municipal por fonte de recursos do Tesouro Municipal de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 178 da Constituição Estadual;

II - Comparativo entre a proposta orçamentária para 1999 e Orçamento de 1998, por órgãos;

III - Demonstrativo contendo a distribuição percentual de recursos previstos no orçamento, por Funções de Governo.

SEÇÃO II

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS
E DA SEGURIDADE SOCIAL**

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 14. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão os Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos.

SUBSEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único. Configurar-se-á na Lei Orçamentária a dotação específica para o parcelamento do débito da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 16. As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60 % (sessenta por cento), das receitas correntes, conforme estabelece o art. 1º, inciso II da Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995.

Art. 17. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, só poderão ser feitas se houver

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Lei nº 177/98.

prévia dotação orçamentária suficiente, obedecendo o limite fixado no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Na fixação das despesas do Orçamento Anual, serão observadas as prioridades constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta lei.

Art. 19. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1998, Projeto de Lei Orçamentária no Município à Câmara Municipal que apreciará até o final da Sessão Legislativa.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, a cada mês, do exercício de 1999 o valor da despesa realizada no mês de dezembro de 1998, corrigindo-se as despesas de custeio, pela real necessidade, até sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, em 03 de julho de 1998.


VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 177/98, 03 DE JULHO DE 1998.

01. Informatização dos setores da administração que até então não foram equipadas;
02. Aperfeiçoamento e processamento dos sistemas de planejamento e orçamento, execução orçamentária, arrecadação e fiscalização tributária, administração financeira e patrimonial;
03. Reformas que se fizerem necessárias em função do planejamento municipal, na estrutura organizacional e administrativa;
04. Aprimoramento técnico e funcional de servidores dos diversos órgãos da administração;
05. Expansão e melhoria dos serviços de comunicações e telecomunicações do Município;
06. Garantia dos benefícios previdenciários e da seguridade social a servidores municipais, ativos e inativos;
07. Construção, reforma, ampliação e equipamento de unidade escolares para atender ao crescimento da demanda na faixa etária primária e pré-escolar;
08. Conclusão e equipamento do prédio para sediar a administração pública municipal, ora iniciado;
09. Construção, reforma, ampliação e equipamento das unidades de saúde da rede pública municipal, com construção de Unidades Sanitárias no meio rural;
10. Desenvolvimento de ações que visem a melhoria do nível de saúde da população;
11. Apoio às ações voltadas aos estudantes do Município, proporcionando condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com ajuda financeira a estudantes até os de nível superior;
12. Manutenção de atividades que visem o atendimento educacional especializado para crianças mentalmente deficientes, fisicamente prejudicadas ou emocionalmente desajustadas e aos superdotados;
13. Proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, com incentivo e apoio ao reflorestamento e despoluição de rios e córregos;
14. Apoio às ações voltadas para o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;
15. Realização de obras de infra-estrutura em geral, drenagens e pavimentações de vias urbanas, entre outros;
16. Assistência integral à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas carentes;
17. Apoio às ações voltadas para o desenvolvimento da cultura, esporte e lazer;

Continua.....



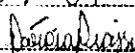
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

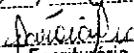
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação do Anexo Único da Lei nº 177/98.

18. Ampliação e melhoria dos serviços de utilidade pública;
19. Apoio às ações da política de desenvolvimento rural do Município, e a assistência técnica a extensão rural oficial, através de programas de desenvolvimento integrado com atividades, agro-industrial, reflorestamento, agricultura, incluindo a infra-estrutura física e de serviços na zona rural e o abastecimento alimentar, assegurando prioridades e incentivos aos pequenos produtores rurais, com apoio a instalações de energia elétrica; iluminação e pavimentação das vias públicas nas vilas do meio rural;
20. Aquisição de veículos, máquinas e implementos, para atender as necessidades das diversas áreas administrativas. inclusive um veículo para a Câmara Municipal;
21. Criação e instalação de feira livre do produtor;
22. Criação de um programa municipal de habitação, visando a população de baixa renda, com aquisição de uma área para construção das casas populares;
23. Construção e reformas de pontes no perímetro urbano e rural, abrangendo aquelas localizadas nas divisas do Município;
24. Implantação do aterro sanitário para destinação final dos resíduos sólidos ou usina de reciclagem de lixo;
25. Apoio e subvenção a entidades sem fins lucrativos;
26. Aquisição de equipamentos para a Câmara Municipal, com o fim de complementar a sua informatização, bem como, recursos para o aprimoramento técnico de seus servidores;
27. Criação e estruturação de Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais.
28. Ampliação e melhorias na rede de esgoto e abastecimento de água do SAAE-SDN.


VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º <u>03</u> às Folhas <u>173 a 177V</u> Em <u>03 / 07 / 98</u>  Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte. Em <u>03 / 07 / 98</u>  Escriturário
